CONTRATO Nº 008/2021/PMBJ/AD.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** E A EMPRESA **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, residente e domiciliado na PI 04, Bairro Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo Sr. **Felipe Martins de Barros,** portador do RG 2.720.823 SSP-PI e CPF 025.810.963-73, residente e domiciliado na Rua Floresta Moderna, nº 142, bairro Penitenciária, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.448.787/0001-84, com sede na Av. Justiniano Monteiro, QD 13, LT 14, sala 01, 2151, centro, CEP 77.645-000, Lajeado-TO, neste ato representada pelo Sr. **Sebastião Pereira Leite**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 504.830.053-04, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 911, Fundos, Centro de Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77.600-000.

1) DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.

O presente Contrato decorre de Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2021-003/PMT,** realizado pelo Gerenciador **Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA**, assim como, também do **Processo de Adesão nº 008/2021/PMBJ – Processo Administrativo nº 144/2021**, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93 e também no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

2) DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de retirada e instalação de luminária LED antiga, com substituição por luminárias de LED novas, do tipo 120 W e 150 W, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI,** de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes do Termo Convocatório que originou este termo contratual.

3) DAS NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO- DE-OBRA DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de excelente qualidade, bem como mão-de-obra qualificada.

4) DAS ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS.

Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra, quando, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, até **25%(vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do presente contrato.

4.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhora na adequação técnica aos objetivos a que se destina;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração.

4.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica e da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido, o valor inicial atualizado;
d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pelo CONTRATANTE aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;
e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso;

5) DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização dos serviços será feita por responsáveis técnicos designados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as etapas que compõem a execução dos serviços.

5.1. Da Ação Fiscalizadora.

Os prepostos do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaracem a fiscalização, não atendam aos seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolido e substituição por conta da CONTRATADA;
c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
d) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

6) DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS.

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Seguridade Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro Imobiliário, se for o caso;
b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização realizada pelos fiscais do CONTRATANTE;
c) Fornecer, mediante solicitação do CONTRATANTE, transporte adequado ao Engenheiro Fiscal designado para a obra, quando no cumprimento da ação fiscalizadora;
d) Correrá por conta da licitante contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela CONTRATANTE, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

7) DAS OBRIGAÇÕES.

Além de outras responsabilidades definidas neste processo, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Manter prepostos, com competência técnica e administrativa, aceitos pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

7.2. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - PI, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA;

7.3. A licitante vencedora adotará na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18;

7.4. Manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.5. A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização do município o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazém, de pendências ou similares onde se encontrem materiais destinados ao serviço contratado.

8) DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei nº 8.666/93, mediante requerimento e prévia justificativa apresentada pela licitante vencedora/contratada, a qual será aprovada motivadamente após comprovada tecnicamente pela Administração, formalizando-se por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

8.1. Da Prorrogação.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
b) Aumento das quantidades previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
c) Calamidade pública;
d) Greve generalizada de empregados;
e) Interrupção dos meios de transportes;
f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
g) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
h) Falta de energia elétrica, necessária às obras;
i) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e ou interesse da administração;

j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9) DO VALOR DO CONTRATO.

9.1. Pela execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 4.186.080,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta reais),** conforme valores e especificações na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**Execução de serviços de retirada de luminária LED**. Execução de serviços de retirada de luminária antiga e substituição por Luminária Led – **120 W**. 12.000 Lumens, tecnologia Cob, com base de 3 pinos, 6.000 k a 6.500 k, incluindo braço curvo de 3 metros, relé fotoelétrico, cabos de cobre de 1,5 mmy, conectores necessários conforme especificação técnica.	UND.	1.000	R$ 2.035,07	**R$ 2.035.070,00**
03	**Execução de serviços de retirada de luminária antiga**. Execução de serviços de retirada de luminária antiga e substituição por Luminária Led – **150 W**. 15.000 Lumens, tecnologia Cob, com base de 3 pinos, 6.000 k a 6.500 k, incluindo braço curvo de 3 metros, relé fotoelétrico, cabos de cobre de 1,5 mmy, conectores necessários conforme especificação técnica.	UND.	1.000	R$ 2.151,01	**R$ 2.151.010,00**

9.2. O valor total acima será pago de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante. A planilha de quantidades e preços apresentados pela proponente vencedora na licitação, passa a fazer parte integrante deste contrato.

10) DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, obedecidas as medições realizadas e aprovadas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento/PMBJ, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma estabelecido previamente pela CONTRATANTE.

10.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.2. A documentação de Regularidade Fiscal prevista neste Edital e certidão negativa de débito com o município de BOM JESUS-PI será exigida previamente ao pagamento, devendo seus comprovantes ser juntados aos autos do processo próprio.

10.3. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS.

10.3.1. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da CONTRATADA, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

11) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO.

O presente termo contratual terá sua vigência fixada em **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

11.1. A Administração Municipal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

12) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes fontes: **(001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 620 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP). PROGRAMA DE TRABALHO (0040 – AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PROJETO/ATIVIDADE (2320 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, 2285 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA).**

13) DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Pelo não cumprimento do contrato, a contento, à CONTRATADA, será aplicado multa de 1%(um por cento) do valor contratual, a critério da Administração Municipal, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente;
b) Por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização do CONTRATANTE, no prazo por ela determinado.

14) DAS SANÇÕES

Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.1. Advertência;
14.2. Multa;
14.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE:

a) por 3 (três) meses - Quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo CONTRATANTE devidamente comprovado pela fiscalização;
b) por 6 (seis) meses – Quando a CONTRATADA incorrer novamente no item anterior;
c) por maiores prazos que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério do CONTRATANTE no caso de novas ocorrências, podendo ainda o CONTRATANTE solicitar ao órgão jurisdicionante a declaração da inidoneidade da

CONTRATADA, suspendendo assim o direito de licitar ou contratar com MUNICÍPIOS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

15) DA RESCISÃO.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.1. POR ACORDO este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

15.2. POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, onde a mesma terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16) DA SUBCONTRATAÇÃO

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a CONTRATADA subcontratar trabalhos ou serviços especializados relativos e em curso, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do CONTRATANTE.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18) DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo,

depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus (PI), 03 de setembro de 2021.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura E Saneamento

Sebastião Pereira Leite
Representante Legal
CONTRATADA

TOTAL SERVICOS LIMPEZA URBANA E ILUMINACAO PUBLIC:02448787000184
Assinado de forma digital por TOTAL SERVICOS LIMPEZA URBANA E ILUMINACAO PUBLIC:02448787000184 Dados: 2021.09.06 10:04:41 -03'00'

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____